



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO

O Município pretende dar destinação patrimonial, mediante venda pública, aos sete bens avaliados no laudo técnico de 11 de setembro de 2026. A demanda abrange um ônibus, uma escavadeira hidráulica, uma motoniveladora, uma ensiladeira, duas carretas agrícolas basculantes e uma grade aradora, com valor total avaliado de R\$ 594.400,00.

A Lei Municipal nº 2.224/2025 autoriza a alienação do ônibus VW/15.190 EOD Escolar HD, placa IRA7418, e da motoniveladora Case 845B. A Lei Municipal nº 2.342/2026 autoriza a escavadeira Hyundai R160LC-9SB, a ensiladeira ZS2010, dois carroções agrícolas e a grade aradora de 16 discos.

A venda tem por finalidade converter ativos cuja permanência no patrimônio não se mostre necessária em receita municipal.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme o DFD, a alienação não consta do Plano de Contratações Anual do Município para 2026. O processo decorre da autorização legislativa específica e da avaliação concluída em setembro de 2026.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto é a alienação onerosa de bens móveis usados, e não a aquisição de bens ou serviços. Incidem a avaliação prévia e a justificativa de interesse público exigidas pelo art. 76, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a modalidade é leilão, com julgamento pelo maior lance, nos termos dos arts. 6º, inciso XL, 31 e 33, inciso V, da mesma lei.

O leilão não exige cadastro prévio nem fase de habilitação dos arrematantes, observadas as condições do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplicam ao objeto as exigências de qualificação de fornecedor, entrega, garantia de produto ou Sistema de Registro de Preços.

REQUISITOS DA ALIENAÇÃO

Cada lote deverá individualizar o bem por características suficientes para sua identificação, avaliação e inspeção, com remissão ao estado descrito no laudo técnico, ao número patrimonial e, quando houver, à placa, ao chassi ou ao número de identificação. As duas carretas, embora semelhantes, devem ser identificadas fisicamente de forma distinta.

O edital deverá indicar o valor de avaliação e o preço mínimo por lote, as condições de pagamento, as datas e o local de visitação, o período e o sítio da sessão, eventuais ônus, gravames e pendências, e, se houver, a comissão do leiloeiro, conforme o art. 31, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A publicidade e o prazo para lances devem respeitar os arts. 31, 54 e 55, inciso III, da mesma lei.

A organização poderá ocorrer em meio eletrônico; eventual sessão unicamente presencial deverá estar fundamentada na inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, com indicação adequada no edital. As regras de vistoria, pagamento, transferência e retirada devem corresponder à situação comprovada dos bens, sem ocultar avarias ou pendências conhecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

A quantidade resulta do laudo técnico e com as duas leis municipais: sete bens individualizados, cada qual em quantidade de uma unidade. Não se trata de consumo projetado ou aquisição futura. A lista contém dois bens da Lei nº 2.224/2025 e cinco bens da Lei nº 2.342/2026.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS ANALISADAS

A permanência dos bens no uso municipal somente seria adequada se houvesse necessidade operacional comprovada, situação que deve ser verificada antes da decisão de venda. O remanejamento interno ou a transferência entre órgãos poderia manter a utilidade pública de algum bem, caso exista demanda específica e economicamente justificável.

A doação exige finalidade e uso de interesse social, além da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à alienação onerosa; a permuta de bens móveis é admitida entre órgãos ou entidades da Administração Pública, nas hipóteses do art. 76, inciso II, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021.

O leilão é a solução indicada para os bens efetivamente desnecessários ao Município: há avaliação individual, autorização nas leis locais e possibilidade de competição por lances, com ingresso financeiro.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A venda por leilão permite disputa aberta por cada bem, preserva a publicidade e vincula o resultado ao maior lance admitido nas condições do edital. A escolha por lotes individuais evita que o interessado em um único veículo ou implemento tenha de adquirir os demais, favorecendo a participação e a formação de preços próprios. Os valores do laudo já permitem estimar o potencial de arrecadação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA ALIENAÇÃO

O Laudo Técnico de Avaliação de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos Agrícolas foi concluído em 11 de setembro de 2026 pelo engenheiro mecânico Marcelo de Melo Brasil, CREA/RS 219486, ART nº 14619690. O avaliador informa o uso do método comparativo direto de dados de mercado, considerada a inspeção dos bens.

Lote	Bem e identificação no laudo	Lei nº	Avaliação (R\$)
01	Ônibus VW/15.190 EOD Escolar HD, 2010/2010, placa IRA7418	2.224/2025	54.000,00
02	Escavadeira hidráulica Hyundai R160LC-9SB, 2015, ID HBRR160CJE0000103	2.342/2026	189.000,00
03	Motoniveladora Case 845B, 2014, ID HBZN0845VEAF03719	2.224/2025	188.000,00
04	Ensiladeira ZS ZS2010, 2020	2.342/2026	150.000,00
05	Carreta agrícola basculante Freitas, 6 t, laudo item 1.5	2.342/2026	3.800,00
06	Carreta agrícola basculante Freitas, 6 t, laudo item 1.6	2.342/2026	3.800,00
07	Grade aradora Freitas, laudo item 1.7	2.342/2026	5.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A soma das avaliações é de R\$ 594.400,00. A soma corresponde à avaliação e à receita bruta potencial; o valor efetivamente arrecadado dependerá dos lances e do pagamento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a conferência da documentação e da destinação de cada bem, a definição dos sete lotes e de seus preços mínimos, a aprovação e divulgação do edital, a realização do leilão com prazo mínimo de 15 dias úteis desde a divulgação para apresentação dos lances, a análise de recursos e a conclusão do pagamento, seguida de homologação e das providências de entrega, transferência e baixa patrimonial, nos termos do art. 31, § 4º, e do art. 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A sessão é pretendida preferencialmente para o início de outubro de 2026. Não há obrigação de aquisição, garantia ou assistência técnica pela Administração: os bens serão descritos e disponibilizados para exame conforme seu estado real e as condições expressas no edital.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES

O objeto será dividido em sete lotes, um por bem avaliado. A divisão permite disputas independentes, evita a compra conjunta compulsória de bens de natureza e valor diferentes e facilita a identificação das avaliações. As duas carretas correspondem a avaliações separadas de R\$ 3.800,00 e devem ter tombamento ou outra marcação inequívoca para preservar a individualidade dos lotes.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se realizar a destinação dos bens comprovadamente dispensáveis com competição e transparência, obter receita conforme os lances aceitos e assegurar a correta baixa patrimonial após a entrega. Os R\$ 594.400,00 avaliados não representam arrecadação garantida. A venda não deve reduzir a capacidade das secretarias de prestar seus serviços.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS

A Secretaria da Administração deverá coordenar as verificações com patrimônio, frota, contabilidade, órgão usuário do bem e setor responsável pelo leilão, juntando aos autos os documentos que fundamentem a disponibilidade, a avaliação e o interesse público de cada lote.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

A avaliação técnica já está documentada no laudo de 11 de setembro de 2026. A escolha de leiloeiro oficial, se a Administração optar por essa forma de condução, demanda seleção específica na forma do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A alienação pode permitir o reaproveitamento de bens usados por terceiros, mas a guarda, a visitação, a retirada e o transporte devem prevenir derramamento de óleo, combustível ou outros fluidos e o abandono de pneus, baterias e componentes. As condições do edital deverão atribuir responsabilidades de remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos pelo arrematante, respeitadas as normas aplicáveis.

ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos relevantes concentram-se na identificação dos bens, na sua disponibilidade para alienação e na precisão do edital. Os controles abaixo devem integrar a instrução antes da publicação e ser observados durante a entrega.

Risco	Possível consequência	Medida preventiva
Bem divergente da lei ou do laudo	Impugnação, nulidade ou entrega de bem incorreto	Conferir tombamento, números identificadores e fotos; separar as duas carretas.
Gravames, débitos ou vínculo de convênio não informados	Dificuldade de transferência e prejuízo ao arrematante	Verificar documentação e informar as pendências conhecidas no edital.
Venda de bem ainda necessário ao serviço	Interrupção de atividade municipal	Obter manifestação do setor usuário e justificar a desnecessidade individual.
Preço mínimo incompatível ou leilão sem interessados	Frustração de receita ou lote deserto	Conferir avaliação e definir preço mínimo motivado; reexaminar eventual lote deserto.
Atraso no pagamento ou retirada	Não conclusão da venda e custos de guarda	Definir prazos, consequências do inadimplemento e controles da transferência.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O leilão por maior lance, com sete lotes individualizados, é solução preliminarmente adequada para a alienação dos bens efetivamente disponíveis e desnecessários, com potencial de receita avaliado em R\$ 594.400,00.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento do interesse público, compatível com a realidade administrativa do Município de Cerro Grande/RS e apta a subsidiar a elaboração dos demais documentos da fase preparatória.

Declara-se, portanto, viável e razoável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do procedimento.

Cerro Grande/RS, 14 de setembro de 2026.

Flávio Silvestri Schimith
Secretário Municipal da Administração
Município de Cerro Grande/RS